

## **S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Despacho n.º 903/2012 de 21 de Junho de 2012**

A segurança social dispõe de uma tesouraria única, em articulação com a tesouraria do Estado e regulada por diplomas próprios, que assegura a efetivação da cobrança das suas receitas - Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei 191/99, de 5 de junho.

A atividade de tesouraria e cobrança de receitas é efetuada pelas instituições da segurança social com funções de caixa de acordo com as condições superiormente fixadas, bem como por instituições bancárias e outros prestadores de serviços financeiros, que para o efeito celebraram protocolos com a segurança social.

Nos termos do artigo 75.º do Decreto Regulamentar 1-A/2011, 3 janeiro, diploma que procede à regulamentação do Código dos Regimes Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social, o pagamento pelos contribuintes dos valores devidos a título de contribuições, quotizações ou juros de mora, pode, ainda, ser efetuado noutros locais de pagamento.

No âmbito da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores, é atribuição do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I.P.R.A. receber as contribuições e quotizações, assegurando e controlando a sua arrecadação (alínea j) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional 7/2011/A, de 8 de abril).

De modo a suportar o bom funcionamento do sistema e dar resposta à realidade arquipelágica regional é necessário descentralizar a atividade de tesouraria e proceder a um reforço dos canais de pagamento existentes, numa lógica de maior aproximação aos contribuintes.

Considerando que as Lojas RIAC prestam à generalidade dos cidadãos, serviços, informações e esclarecimentos no âmbito da segurança social, desenvolvendo um projeto que potencia as vantagens oferecidas pelo conceito de posto único de atendimento, estendendo essas vantagens ao maior número possível de cidadãos, de uma forma descentralizada e com o recurso às novas tecnologias.

Considerando que é legalmente admitido o pagamento de valores devidos à segurança social, noutras entidades públicas ou privadas, desde que habilitadas para o efeito.

Na ótica de partilha de recursos e aproveitamento de sinergias, tendo em conta a prossecução de políticas públicas concertadas e o interesse do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I.P.R.A. em estender a sua rede de cobrança, na certeza de que desta forma os contribuintes poderão efetuar mais fácil e rapidamente os pagamentos à segurança social determina-se o seguinte:

### **1.º**

No âmbito da obrigação contributiva das entidades empregadoras, trabalhadores independentes, produtores agrícolas, serviço doméstico e seguro social voluntário, é autorizado o pagamento dos valores devidos a título de contribuições, quotizações ou juros de mora, na RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P..

### **2.º**

Autoriza-se o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I.P.R.A. a acordar na prestação dos serviços considerados convenientes para a cobrança e arrecadação

das receitas à Segurança Social com o RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., através da celebração de protocolo.

3.º

A autorização não abrange recebimentos de valores exigidos em processo de execução fiscal.

4.º

As tesourarias RIAC não estão autorizadas a efetuar pagamentos conexos com as correspondentes modalidades de proteção social.

14 de junho de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.